

# Boletim de Serviço

Nº 3  
Março - 2015

## Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

aprovados; bem como critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem e legislação aplicável à transferência de recursos da União mediante convênios e outros instrumentos de apoio à educação e pesquisa instituída pela Portaria CAPES nº 147, de 11 de Outubro de 2012 e alterada pelas Portarias CAPES nº 035, de 18 de março de 2013; nº 130, de 10.09.2013 e nº 100, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria CAPES nº 147, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

Presidente

## Portaria Nº 20, de 16 de Março de 2015.

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012 e nos termos do artigo 143 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Código de Ética da Auditoria Interna na CAPES, conforme o anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

Presidente

## Anexo da Portaria Nº 20, de 16 de Março de 2015.

### CÓDIGO DE ÉTICA Auditoria Interna da CAPES

#### 1. Introdução

De acordo com o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), Auditoria Interna é “uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.



# Boletim de Serviço

Nº 3  
Março - 2015

## Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

*Elá auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança”.*

O desenvolvimento das atividades supracitadas está integralmente associado à confiança depositada pela Alta Administração na unidade de auditoria interna da Instituição.

Faz-se necessário, portanto, a edição do presente código de ética, de modo a orientar as condutas dos servidores da Auditoria Interna da CAPES quando da realização de suas tarefas, sempre tendo em vista a orientação aos gestores que enseje a plena realização dos objetivos institucionais, com máxima eficácia e eficiência, economicidade, correta aplicação dos recursos, defesa do patrimônio e interesse públicos.

### 2. Disposições Preliminares

O presente Código de Ética rege-se de acordo com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 1171, de 1994, que aprova o Código de Ética de Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, sem prejuízo da observância das decisões exaradas pelo E. Tribunal de Contas da União, em especial a Decisão nº 507/2001 – Plenário, que versa acerca das normas nacionais e internacionais de auditoria interna, e o Acórdão nº 415/2009 – 2ª Câmara, que dispõe sobre os termos de objetividade e confidencialidade aos quais se sujeitam os servidores da unidade de auditoria interna.

### 3. Princípios Éticos

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) elenca os seguintes princípios éticos norteadores das atividades dos auditores internos:

#### - Integridade

A integridade do auditor interno dá credibilidade aos seus trabalhos, conferindo, ainda, confiabilidade aos seus julgamentos.

O auditor interno deve ser diligente e agir com honestidade, imparcialidade e discrição. Deve observar a legalidade e a moralidade.

#### - Objetividade

As atividades do auditor interno devem ser realizadas baseadas em critérios objetivos. O planejamento, a coleta de informações, o exame dos processos/procedimentos e a comunicação com as áreas auditadas serão objetivos, agindo o auditor com independência, resultando em julgamentos objetivos, sem quaisquer influências de caráter pessoal/subjetivo ou de outrem.



# Boletim de Serviço

Nº 3  
Março - 2015

## Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

A objetividade deve estabelecer critérios e procedimentos imparciais para a análise e para a tomada de decisões do auditor interno.

### - Confidencialidade

O sigilo em relação às informações obtidas em decorrência das atividades de auditoria interna é fundamental para a construção de uma relação sólida e colaborativa entre o auditor e a Instituição, constituindo-se, inclusive, em princípio estruturante para a aplicação dos demais princípios.

Não há como se obter resultado satisfatório sem a total e irrestrita observância do princípio da confidencialidade, por parte do auditor interno, no desenrolar de suas atividades.

Vale frisar que a confidencialidade não deve ser utilizada para permitir que situações ilegais, indevidas ou impróprias se perdurem ou que as mesmas não sejam relatadas à Alta Administração quando verificadas pelo auditor interno. Os gestores não podem servir-se da confidencialidade para acobertar práticas incorretas e ilegais.

O auditor interno deve ter em mente que da confidencialidade surge a confiança entre auditor e auditado, mas que o princípio não poderá em nenhuma circunstância ser utilizado para o acobertamento de fatos relevantes.

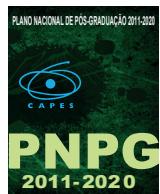
Daí a validade e necessidade da conduta objetiva e imparcial do auditor interno.

### - Competência

Os trabalhos do auditor interno serão desenvolvidos em total consonância com as normas para a prática profissional da auditoria interna, notadamente as normas expedidas pelo *"The Institute of Internal Auditors"*, pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Os servidores da Auditoria Interna da CAPES buscarão sempre se qualificar e se capacitar, com o objetivo de que seus trabalhos apresentem excelência técnica, contribuindo para o aprimoramento e o alcance dos objetivos estratégicos da CAPES.

Além dos princípios acima expostos, os servidores da Auditoria Interna da CAPES atuarão sempre conforme os princípios estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo de quaisquer outros princípios que permitam o aprimoramento técnico, o incremento da eficácia, eficiência e economicidade.



# Boletim de Serviço

Nº 3  
Março - 2015

## Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal de 1988
- Decreto nº 1171, de 1994.
- Práticas para o Exercício Profissional da Auditoria Interna - Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil)
- Código de ética setorial da Auditoria Interna – FNDE
- Código de Ética do Auditor Interno - CONAB

### Portaria Nº 21, de 19 de Março de 2015.

Publicada no DOU de 20/03/15 – seção 2 – pág. 11

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 6/3/2012, e pela Portaria MEC nº 1820, de 14/7/2003, publicada no Diário Oficial da União de 15/7/2003, resolve:

Declarar vago, a pedido, a contar de 16 de março de 2015, o cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Júnior, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ocupado pela servidora **GABRIELA TELES CARDOSO**, matrícula SIAPE nº 1027575, sem que esta perca o vínculo jurídico com a União, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/1990.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

Presidente

### Portaria Nº 22, de 19 de Março de 2015.

Publicada no DOU de 20/03/15 – seção 2 – pág. 11

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, e pela Portaria MEC nº 1820, de 14/7/2003, resolve:

Declarar vago, a pedido, a contar de 09 de março de 2015, o cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Júnior, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ocupado pela servidora **ISABELA PAES LANDIM ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 2032999, sem que esta perca o vínculo jurídico com a União, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/1990.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

Presidente